

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA: ANÁLISE DE DISCURSOS EM PROCESSOS CRIMINAIS A PARTIR DO OLHAR DE GÊNERO

Paloma Heller Dallagnol

Mestranda em História

Universidade Federal do Paraná-UFPR

palomaheller@gmail.com

Resumo: Este trabalho se propõe a analisar os discursos presentes em processos criminais, envolvendo crianças e adolescentes que sofreram violência sexual, buscando a partir do olhar da categoria de gênero perceber como a linguagem torna-se ferramenta de construção da “verdade” e da imagem de vítima e agressor. A linguagem aqui percebida como uma ferramenta, um fator de construção da subjetividade, criada a partir das relações sociais, culturais, de raça, gênero e etnia. Os processos Criminais são entendidos como um caminho de acesso ao cotidiano e as relações sociais, pois a partir destes é possível acessar diversas falas, de diversos atores, podendo ser percebido como uma rede ou quebra-cabeça discursivo. Além das falas da vítima e do agressor, também é possível acessar a fala dita oficial, que está cercada de construções de verdade. A partir de conceitos apresentados por Rita Segato (2003) e Lia Zanotta Machado (1999) nota-se a presença do gênero como fator fundamental de análise, pois a conduta e moral da vítima determinariam a fronteira entre estupro e sexo, ao provar ser uma mulher digna de proteção da justiça era estupro, do contrário era apenas sexo, demonstrando o quanto as representações de gênero fazem parte dos discursos jurídicos e médicos.

Palavras-Chave: Gênero; Infância; Violência.

Os processos criminais durante a segunda metade do século XX tornaram-se uma rica fonte para os estudos históricos, já que os pesquisadores buscavam compreender, a partir destes, diversas novas temáticas, desde o estudo da criminalidade, do cotidiano e das relações sociais. Pois, os processos criminais garantiam o “acesso” à fala das pessoas ditas “comuns”, algo não tão explorado em outras fontes amplamente estudadas em períodos anteriores.

Neste sentido, essas fontes tornaram-se ricas para a análise de outra dimensão, a discursiva. A presença de uma diversidade de discursos é notável, já que se tem a fala de policiais, juízes, promotores, médicos, advogados, vítimas, acusados e testemunhas, criando uma espécie de rede discursiva, ou um quebra-cabeça, que pode levar o pesquisador a compreender um pouco mais sobre a exterioridade do processo.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

No entanto, essas falas obtidas nos processos passam por um filtro, o da justiça, pois, todos esses discursos passam pela mão do escrivão para estar no processo, o que acaba por não representar a fala real dos indivíduos. E outro fator importante é que ao analisar um processo criminal tem-se em mente que o que se vê ali descrito é uma transição do fato material (a violência cometida) para um ato linguístico (a fala sobre o fato), dessa forma, sabe-se que há uma construção discursiva sobre o acontecimento.¹ Dessa forma, a linguagem apresenta-se como um fator de construção da subjetividade dos envolvidos, e quando trata-se de crimes sexuais além da construção social e cultural do próprio crime, há a construção de gênero masculino e feminino, suas linguagens morais, suas vontades e seus desejos.

Essa construção dá-se também a partir da criação da imagem da vítima e do agressor que acontece de diversas formas e em vários segmentos processuais, desde as terminologias utilizadas na definição do assunto processual, as terminologias no artigo penal, na fala dos agentes inseridos dentro dos ditames processuais, sejam eles policiais, advogados, médicos, o juiz, a própria vítima e o agressor.

A linguagem é utilizada como ferramenta na construção de narrativas, pois essas são essenciais para desenvolver a notícia do ocorrido, trazer o fato abstrato o mais próximo possível do acontecimento, sempre a partir do ponto de vista do seu narrador. Quando trata-se de uma narrativa de violência, a fala é sempre levada a trazer o ouvinte o mais próximo da realidade, para facilitar o entendimento da situação e dar sentido ao ocorrido (SUÁREZ; BANDEIRA. 1999. p. 114), sendo assim:

[...] são resultado de um processo de produção definido como percepção, a seleção e a transformação de uma matéria-prima - acontecimento - em um produto - a notícia. Enquanto o acontecimento cria a notícia, a notícia cria o acontecimento. A notícia seleciona, exclui, acentua diferentes aspectos de um acontecimento, orientando-se por uma narrativa escolhida. É dessa maneira que a notícia constrói a realidade (*Idem*. p. 120).

Dentro dos processos criminais, os diversos agentes presentes nos ditames processuais usam destas escolhas narrativas para disputar a verdade, seja a vítima

¹ A noção e construção discursiva demonstra que não é possível alcançar o fato material, apenas o relato sobre esse, mas não nos cabe confrontar esse discurso como verdadeiro ou falso, mas problematizar essas afirmações, os cenários criados em torno das falas elaboradas, pois a pretensa “verdade” não existe, porém a transformação do fato material em discurso permite acesso ao que ocorreu transformando-o em ato linguístico. Ver mais em: BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Pai e avô: o caso do estupro incestuoso do pastor. In: SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (org). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999. p. 153.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

provando seu crime ou o acusado sua inocência. Os agentes tidos como oficiais também utilizam-se de discursos e narrativas para dar prosseguimento aos processos, a partir de seus saberes específicos e seus campos de atuação, utilizando-se das ferramentas linguísticas de suas áreas de conhecimento.

A produção de discursos, como apresenta Foucault, é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos, que podem ser exclusivos ou de interdição, o que cria um tabu do objeto e da fala privilegiada (FOUCAULT. 1996. p. 08-09). Estes discursos apresentam um jogo onde as interdições se cruzam, se reforçam ou se compensam formando uma grade complexa, sendo o discurso não apenas uma manifestação do desejo, mas o objeto do desejo, do poder a se apoderar (*Idem.* p. 10).

Essa produção controlada, selecionada, organizada e redistribuída mencionada por Foucault, é facilmente percebida nos ditames processuais, no qual cada agente tem um papel a exercer, a partir das suas especificações de conhecimento e área de atuação, usando inclusive termos característicos e uma forma de linguagem.

Sendo assim, o objetivo deste ensaio será apresentar alguns usos da linguagem como ferramenta na construção da imagem da vítima e do agressor dentro desses processos criminais, percebendo que esse uso se dá a partir das relações de gênero, mesmo quando se trata de crimes envolvendo crianças.

AS RELAÇÕES DE GÊNERO NOS CRIMES SEXUAIS

A primeira questão a ser abordada é a forma como os crimes sexuais foram inseridos no Código Penal. A criminalidade é descrita com base na distinção jurídica entre crimes contra a pessoa e crimes contra a propriedade, sendo esses o homicídio e a lesão corporal pertencentes à primeira tipificação e o estelionato, furto e o roubo na segunda classe (SUÁREZ; BANDEIRA. 1999. p. 59). Os crimes sexuais e de violência contra mulheres e crianças se encaixam em uma terceira tipificação *dos crimes contra o costume*, e os crimes pertencentes a esta categoria raramente são nomeados de forma concisa.²

² Trata-se aqui do Código Penal de 1940, que estava em vigor no período pesquisado. Em 2005 e 2009 houveram alterações no código, em seus artigos e em alguns nomes de seções. A seção antes nomeada DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES, tornou-se em 2009 DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. Este assunto será retomado no decorrer do ensaio.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

A associação dessa tipificação de crime estar ligada a um atentado ao costume não está apenas na letra da lei, mas na fala dos agentes processuais, que ao abordarem o crime apontam estes como atentados aos costumes, algumas vezes de forma desvelada, outras subtendidas inventando nomes e formas de tratar estes crimes que muitas vezes não correspondem em sua totalidade ao que diz o Código Penal.

Essas diferenças na linguagem e nas falas processuais podem representar em primeiro lugar uma ineficiência das tipificações dos artigos de lei ou, em segundo lugar, uma diferença da linguagem formal e de pretensa objetividade da justiça, para com a linguagem emotiva dos envolvidos no inquérito criminal.

Com relação à primeira opção, de acordo com a autora Mireya Suárez (1999. p. 67), essa divisão de crimes contra a pessoa e crimes contra a propriedade acaba por definir o *crime cometido por* e o *dano causado em* sem considerar o contexto relacional que ocorre, então algumas violências praticadas acabam não encontrando uma definição que as encaixe, necessitando que haja uma tipificação adequada e nomeação legislativa apropriada.³ Essa falta de definição acaba por, ao ser incluída a violência nos inquéritos policiais, resultar em uma nomenclatura fortuita e sem padrão pré-estabelecido. Outro fator relevante nesta linha de análise é que ao referir-se a violência sexual, esta em sua maioria ocorre em ambientes domésticos, ao contrário da ideia tradicional de que essas agressões não são delituosas e pertencem ao espaço da intimidade, que são problemas intrafamiliares, o que acaba por atenuar as denúncias levando ao seu arquivamento em um grande número.

A segunda opção de análise traz a diferença presente nas falas processuais, enquanto alguns agentes buscam termos objetivos e “neutros” outros agentes acabam por utilizar uma linguagem comum que transpassa maior envolvimento emocional e detalhado, suprimindo a falta de detalhes da linguagem processual.

Este contraste na utilização de termos demonstra como os sujeitos falantes não são passivos, “O sujeito falante não é inocente. Ele constrói ativamente e interessadamente os acontecimentos significantes que enuncia e vivência em cada ocasião”(SUÁREZ. 1999. p. 243-244). Ou seja, ao narrar um acontecimento o sujeito

³ O Código Penal sofreu alterações no ano de 2009 e crimes como sedução e corrupção de menores, que eram destinados à punição de crimes contra a criança foram substituídos pelo crime de *estupro de vulnerável* art. 217. Outros crimes foram inseridos como o crime de assédio sexual art. 216, estupro corretivo art. 226, divulgação de imagens íntimas art. 216-B, entre outros.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

ativa seus significados desordenados e até contraditórios dentro de uma relação de significância, reconstruindo novamente de forma abstrata o acontecimento. Essas reconstruções podem se dar pelas mudanças de identificação do sujeito, mudanças sociais, de pertencimento, identitárias, entre outros.

Essas mudanças podem ser percebidas nos vários depoimentos contidos nos processos, as falas são reorganizadas de acordo com cada agente presente. Réus e vítimas, assim como testemunhas e advogados remontam suas falas quando na presença de um juiz, em relação ao policial, em relação ao médico, em relação ao que contou para a vizinha, por exemplo. Essas falas tendem a ser emotivas, ricas em detalhes, buscam construir a imagem de inocente, vítima, pessoa de boa família, índole entre outras coisas, para conectar o ouvinte com seu sofrimento, seu trauma, deixando vívido o relato ao ouvinte.

De forma diferente, a linguagem da Justiça está pautada no que Foucault chama de disciplina, apresentada como um princípio de controle da produção discursiva, que fixa limites pelo jogo de uma identidade que tem a forma de uma ritualização permanente de regras. São definidas por um objeto, por métodos, técnicas, instrumentos e definições e proposições consideradas verdadeiras (FOUCAULT. 1996. p. 30-36). Esses discursos são pautados em uma busca pela verdade e pela objetividade, nos quais essas regras criam um jogo de interdições e exclusões, como mencionado anteriormente, formando uma rede complexa e um local de disputa. Para Foucault, as regiões que esta disputa se dá de forma mais acirrada são no campo do poder e da sexualidade.

Ao analisar os termos relacionadas a crimes de violência sexual a partir das relações de gênero é preciso ter em vista que a utilização da violência como objeto de análise traz diversas dificuldades, pois é um conceito abrangente com diversos âmbitos, com frequência diversificada e formas de julgamento diversas. A princípio a violência só tornava-se objeto de estudo quando relacionada ao Estado e ao âmbito social, enquanto que a violência destinada ao âmbito interpessoal começou a despertar interesse tardiamente, principalmente no que concerne à violência de gênero considerada invisível (SUÁREZ. 1999, p. 15).

Essa falta de visibilidade por vezes é direcionado às mulheres e à falta de denúncia. No entanto, para Suárez, é preciso pensar que no campo discursivo não há diferenciação dos significados dos verbos *silenciar* e *invisibilizar*, que acabam tornando-

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

se sinônimos quando relacionados a denúncias de crimes praticados dentro das relações de gênero, tornando a invisibilidade uma consequência da falta de denúncias e do silêncio das mulheres. O que, para a autora fica claro, é que “o significado desses verbos são bem diferentes: *silenciar* significa calar-se; e *invisibilizar* significa não deixar ver” (*Idem*, p. 99).

Para questionar essa invisibilidade da violência de gênero, é preciso balizar sobre qual percepção de violência será abordada.

Parto da ideia de que a violência é um fato discursivo. Um conjunto de narrativas sobre práticas valoradas como pecado, crime, perversão, maldade e outros congêneres. Enfim, um conjunto de acontecimentos que transgridem ou negam em algum nível, a regra social diante da alteridade, visando dominá-la ou subtrair sua liberdade de ser (*Idem*, p. 239).

E ainda, voltando-se para a definição de crime sexual, este apresenta-se com difícil definição por parte tanto da Justiça como do discurso “comum”. Quando a pesquisadora Mireya Suárez realizou suas entrevistas, houve uma variedade de respostas quando questionados sobre o que era um crime sexual, esses variados significados resultam para a autora de uma diversidade de percepção e dos lugares de fala que demonstram as diferenças e as desigualdades sociais (*Idem*, p. 34).

A classificação de algo como crime, como ato de violência, varia de acordo com determinadas categorias culturalmente hegemônicas e são categorizadas dentro de contextos de disputa (ALMEIDA. 2019. p. 01). A falta de consenso sobre o que é o crime sexual demonstra essas disputas de sentido em torno da fronteira do consentimento, o que para alguns é estupro, para outros é apenas sexo (*Idem*. p. 12-15). A violência e a sexualidade podem ser pensadas em si mesmas como meios para atingir a outra, ou seja, a violência para exercer sua sexualidade ou a sexualidade como forma de exercer sua violência. Pensando o exercício violento da sexualidade como forma de perpetuar a hierarquia de gênero, mais precisamente o poder masculino (SUÁREZ. 1999. p. 37).

[...] a violência sexual é vista por muitos autores como sendo antes uma demonstração de fraqueza e de impotência do que de força e poder. Desprovidos de poder nos espaços públicos, esses homens encontram compensação substitutivas no exercício do poder no âmbito doméstico. [...] queremos notar que quando vemos o problema apenas desse ângulo, as agressões passam a ser entendidas como anormais, desde que praticadas por sujeitos faltosos, ou divergentes (*Idem*. p. 95).

Ao atribuir a violência a um indivíduo faltoso, acaba por colocar este indivíduo na balança das patologias, quando na realidade a violência e o poder estão imbricados nas

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

relações sociais, especialmente as de caráter doméstico e sexual (NADER; AMORIM. 2017. p. 05). No espaço doméstico é o local onde as relações de poder e dominação mais se manifestam, na manutenção da hierarquia de gênero, da mesma forma, o espaço privado naturaliza as agressões sofridas por mulheres e crianças.

O crime sexual sempre foi pensado em um cenário onde o acusado é um desconhecido, no entanto, a ocorrência desses crimes em sua maioria se dá entre pessoas próximas, namorados, maridos, pais, parentes. E esta proximidade acarreta no silenciamento e na inviabilização mencionadas anteriormente, pois essas relações entre poder e violência no espaço doméstico acarretam em mecanismos de auto-culpabilização, medo e vergonha, levando ao silêncio das vítimas, seja por fatores emocionais, financeiros ou sociais (*Idem.* p. 06).

A relação entre violência e poder, mencionadas acima, não eram antes abordadas no contexto das relações de gênero, pois o poder era pensado apenas em um nível institucional de Estado pelos teóricos clássicos. Para Foucault, o poder deve ser compreendido como uma multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio que exercem. Como um jogo incessante de lutas e de relações de força, formando cadeias, sistemas, estratégias que se originam no esboço geral e acabam por se cristalizar e tomar corpo em formas de lei e hegemonias (FOUCAULT. 1988. p. 88-89). Neste sentido, este poder, seus mecanismos não podem ser procurados em um ponto central, um único foco, não é algo que alguém detém, nasce com, mas é algo exercido e dado como forma de estratégia complexa em uma sociedade.

Sendo assim, este poder adquirido pode ser exercido de diversas formas numa relação de desiguais, que não está localizado numa posição binária entre dominantes e dominados, mas atravessa o corpo social, atuando nas famílias, nos grupos, na sexualidade, sendo ao mesmo tempo intencionais e subjetivas (*Idem.* p. 89-92). Na atuação destes mecanismos de poder em relação ao sexo, este se apresenta como discursos que se ocupam em buscar a verdade, sobre o corpo da mulher, da criança, entre outras questões.

A partir dessa noção de poder é possível pensar a relação entre violência e poder no âmbito das relações de gênero. Para a antropóloga Rita Segato, as estruturas de violência apontam para um modelo de compreensão a partir das relações de gênero, principalmente em se tratando de crimes sexuais, que para a autora são como um enunciado ou testemunho, um mandato. Este mandato é entendido como um imperativo

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

e uma condição necessária para a reprodução do gênero como estrutura e posição marcada pela hierarquia paradigmática e de ordem de status, seja classe, raça, nação, região. O estupro, de forma forçada e naturalizada, apresenta-se como um tributo sexual, como um papel necessário para a reprodução da economia simbólica de poder, uma marca do gênero, um ciclo necessário para a restauração de poder (SEGATO. 2003. p. 13).

Para Segato, o estupro ou violação, pode ser compreendido como um dispositivo, identificado em dois eixos. O primeiro deles é o eixo vertical, destinado a compreender a relação entre o agressor e a vítima, o segundo eixo horizontal, busca compreender a relação do agressor com seus pares. A partir deste segundo eixo foi possível para a autora perceber como se cria as condições de iguais, que torna possível a competição e a aliança entre os pares, resultando em uma capacidade de dominação sobre aqueles que ocupam a posição débil na relação de status.

Essa relação de status hierárquica é organizada em torno das identidades, representações, ideologias, discursos que são criados pelas culturas e práticas de gênero que dão acesso à economia simbólica que instala as hierarquias e as reproduzem. Essas estruturas são posições hierarquicamente ordenadas, pertencentes a um extrato simbólico, inconsciente que conduz os afetos e distribui os valores aos personagens sociais (*Idem* p. 14-15). O patriarca ocupa nessa hierarquia uma posição que transpõe significados e interações sociais, ao mesmo tempo que esta posição ocupada é norma é um projeto de autorreprodução.

Essas produções simbólicas ao nível do discurso, das representações restringem e limitam o gênero o enquadrando nas práticas controladas pela matriz heteronormativa. Um exemplo mencionado pela autora sobre o uso da violação/estupro como uma relação de gênero e manutenção do caráter hierárquico foi trazido a partir de depoimentos e entrevistas com condenados feita pela autora.

Nessas entrevistas, foi possível perceber algumas características semelhantes, em primeiro o uso do estupro como caráter corretivo ou de vingança de uma mulher que saiu de sua posição de subordinada. Ao não responder a essas expectativas essa mulher colocou em cheque a posição hierárquica e de status deste homem, não obedecendo as leis morais, nessa perspectiva não há poder sem subordinação. Segundo, como agressão ou afronta a outro homem, ao ter seu poder desafiado ou seu patrimônio usurpado, este apropria-se do corpo feminino para recuperar o que lhe foi tirado. Por terceiro, como

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

demonstração de força e virilidade diante dos pares, para garantir e preservar o seu lugar entre eles, provando sua competência sexual e força física. Esta prática é mais comum entre grupos de jovens e são geralmente mais cruéis, e mesmo que o grupo não esteja presente faz parte do universo mental do agressor que busca exibir sua virilidade e sexualidade aos demais (*Idem.* p. 30-33).

Essas práticas, como mencionado anteriormente, foram interpretadas pelos médicos e juristas como uma representação da fragilidade masculina, como se fosse um problema associado à perda do seu poder aliado a um ideal de masculinidade, como uma patologia ou da “natureza” do homem. Mas para Segato, isso demonstra como funciona o mandato da violação, como se fosse um horizonte mental dos homens utilizadas para demonstrar sua capacidade viril, como composto indispensável de sua masculinidade e subjetividade mediante o feminino, este sujeito não estupra porque tem o poder, mas porque quer obter o poder (*Idem.* p. 39-40).

Para Segato, é importante pensar que o estupro nem sempre foi considerado um crime, apesar dos estudos etnográficos mostrarem que a violação foi percebida como uma experiência universal, tendo diferenças com relação à cultura, local e época (*Idem.* p. 25-26). Alguns estudos demonstraram que algumas sociedades utilizavam o estupro como caráter punitivo e disciplinador, também através de sequestros para casamento e reprodução, essas práticas eram regulamentadas e prescritas dentro de normas sem o caráter delituoso. O estupro também estava presente nas disputas territoriais até a era moderna, pois até este período a mulher era vista como propriedade conjunta com a terra, um patrimônio, o qual os homens competiam para adquiri-lo.

Esta visão sobre a mulher começa a mudar apenas na Era Moderna, com o surgimento de discussões sobre o individualismo que aos poucos transforma a mulher em sujeito de direito, o que torna o estupro um delito. Para Foucault, a sexualidade torna-se um dispositivo na era moderna, e esta deveria ser pensada a partir da linguagem biomédica. O prazer, no plano moral, estava ligado ao caráter reprodutivo e, no plano político, pensado como interesse do Estado e em sua manutenção, da família, raça, espécie. Neste sentido, surgem as estratégias para o controle desta sexualidade e práticas sexuais, o dispositivo da sexualidade volta-se para o corpo da mulher, o sexo das crianças, as condutas de procriação e os prazeres perversos (FOUCAULT. 1988. p. 98-100).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Para proteger o corpo da mulher era preciso punir as práticas que saíam do controle das funções da sexualidade, vide ter filhos saudáveis, e o Código Penal tem a função de proteger e fazer a manutenção das famílias e do casal heteronormativo, monogâmico e reprodutor, proibindo o estupro, adultério, aborto, prostituição, defloração, que é do interesse do Estado.

A partir do discurso da Justiça, assim como outros, um ideal de mulher honesta, de família, de infância é moldado. O discurso demonstra a prática da linguagem como trabalho simbólico que faz e dá sentido, como diz Foucault, atua como parte dos jogos estratégicos que integram as práticas sociais, construindo verdades.

No caso das falas processuais é evidente o conflito de gênero e as diferentes representações do delito e sobre o papel das partes envolvidas. Pois, no julgamento o comportamento da ofendida era aferido a partir de depoimentos, provas, indícios, sua moral tinha papel fundamental no resultado do processo (LIMA; WINTER. 2003. p. 07-08). A conduta e moral da vítima determinariam a fronteira do consentimento, como já dito, essa fronteira era fluida, entre estupro e sexo, se ela provasse ser uma mulher digna de proteção da justiça era estupro, do contrário era apenas sexo, demonstrando o quanto as representações de gênero fazem parte dos discursos jurídicos e médicos. Mesmo buscando a linguagem objetiva os fatores determinantes do processo não eram pautados em provas, as provas eram selecionadas e lidas de acordo com o comportamento da vítima.

Para que a vítima fosse considerada vítima e o acusado culpado, as partes processuais utilizavam-se de narrativas e discursos capazes de montar imagens ideais (BANDEIRA, 1999, p. 150-151) de comportamento, atacando o lado oposto, principalmente em se tratando da vítima, pois ao demonstrar sua falta de vulnerabilidade o acusado podia transformar a acusação de estupro em apenas sexo. A percepção desta transformação levou a pesquisadora Lia Zanotta Machado a criar o conceito de “transformismo” que apresenta-se como uma chave explicativa e uma capacidade de reversão do estupro dependendo da posição no interior do código relacional da honra. Ou seja, a noção de estupro como uma dimensão do investimento subjetivo, um jogo perverso em que “o desejo do outro não será levado em conta, porque ele quer fazer valer somente o seu desejo” (MACHADO 1999. p. 299; 337; 351). Este jogo surte efeito na configuração do imaginário da moralidade social, no qual as mulheres são julgadas pelos

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

seus desejos e liberdade sexual, e estes são invocados pelos agressores como justificativa para o estupro. Essa capacidade de transformismo da noção do estupro faz com que o entendimento do crime como hediondo contra a pessoa passe a ser um crime contra o costume, ou como atos banais e corriqueiros das relações sexuais.

Para Lia Machado, essa construção narrativa se pauta numa ideia dicotômica de pureza e impureza. O estupro é um ato que rompe a pureza inscrevendo-se no corpo e na subjetividade da vítima, instaurando-se como uma marca profunda, na moral, porque no corpo feminino a moral é situada na interioridade, construção da subjetividade (*Idem*. 1999. p. 303). Um exemplo dessa noção de impureza, é o fato de que a maioria das mulheres ao sofrer essa violência, aponta a autora, busca se limpar e eliminar qualquer lembrança física do ocorrido, tomam banho, jogam fora as roupas e só depois pensam em procurar a justiça.

A busca da justiça leva a outro princípio, o da restauração da moral, pois no Código Criminal brasileiro vigente até sua mudança em 2009, os procedimentos judiciais ainda definiam crimes sexuais como crimes contra o costume e não contra a pessoa, por isso, o estupro era uma transgressão da moralidade e da honra⁴. E para que essa mulher tivesse sua honra retratada pela justiça ela precisava estar dentro dos padrões normativos concebidos (*Idem*. 1999. p. 313).

Com relação à imagem do agressor, o estupro é considerado um ato sexual sem a definição de pureza ou impureza, pois não deixa marcas em seu corpo, na sua subjetividade, não o marca porque a sexualidade masculina é construída como predadora, como apoderadora, o ato só torna impuro quando se inscreve no corpo da mulher, pois é ela que é penetrada (*Idem*. p. 304).

O que inscreve o ato como criminoso é a denúncia, ao ser denunciado o acusado toma ciência que aquilo que para ele era apenas sexo, para a vítima não foi apenas um ato banal, da intimidade e que exige reparação. O estupro aparece na cultura da fantasia da virilidade, como uma sexualidade de direito do sujeito, uma cultura do ressentimento, na

⁴ A lei brasileira ao colocar o estupro como crime contra o costume prolonga a ideia de que o crime no corpo da mulher não é um crime contra ela, mas contra um outro alguém, uma ameaça à sociedade, aos costumes, ao pai, ao marido, ou seja, não protege a vítima, mas a sociedade. ver mais em: SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. p. 27.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

qual este pode tomar aquilo que lhe foi negado, um solo fecundo para a atração pelo estupro (*Idem.* p. 346).

O corpo feminino, tocado pelo masculino na relação sexual, deixa de ser puro, deixa de ser virgem, assim, como um rito de passagem. A mulher é colocada em um dos dois mundos: o da sexualidade virtuosa daquelas que são ou serão esposas; e o da sexualidade das prostitutas e das vadias. O corpo masculino parece impermeável. O corpo masculino não é puro, nem impuro; ele é concebido como o lugar de origem, o lugar não submetido a qualquer lei simbólica, impermeável a qualquer marca, como se fosse o lugar originário da lei simbólica (*Idem.* 1999. p. 348).

Toda essa construção, em torno de quem é a vítima e quem é agressor, está totalmente pautada nas relações de gênero. Como foi possível perceber a mulher precisa em sua narrativa de denúncia demonstrar que é realmente uma “vítima ” dentro dos padrões aceitos da moralidade e das normas sociais. Por outro lado, o acusado também precisa demonstrar ser alguém de boa conduta social, trabalhador, de família, homem de fé, argumentos utilizados para demonstrar que seria impossível que um homem assim fosse um monstro estuprador.

Esse imaginário social de que o agressor sexual só pode ser um “monstro” faz com que os julgamentos de acusados tidos como “comuns”, sejam banalizados e desconsiderados pela justiça, arquivados como apenas sexo, como se o impulso sexual masculino fosse algo normal e naturalizado (NADER; AMORIM. 2017. p. 19-20). Enquanto a mulher tem sua imagem, sua família, sua casa, comportamentos avaliados minuciosamente, a justiça investiga primeiro a verdade em torno da vítima para depois investigar o crime e o acusado.

Esse tipo de julgamento da vítima afasta as denúncias provocando o silenciamento e a invisibilidade já mencionadas no texto, principalmente quando a violência acontece dentro de casa, e os agressores são aqueles que deveriam proporcionar segurança e cuidado.

CONCLUSÃO

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

A análise apresentada, mostra como a linguagem e o discurso, mesmo nos âmbitos jurídicos e legais, está cercada de valores morais e normas pautadas na relação de gênero. A partir dessa relação são criados pela linguagem e no imaginário social os ideais de vítima e acusado, a vítima sendo pura, honesta, de boa moral e conduta, e o agressor como um monstro, um doente, alguém animalesco. Qualquer vítima que saia destes padrões ideais tem suas denúncias arquivadas, pois não apresenta-se digna da proteção e restauração da honra pela justiça. E aquele acusado que não apresentar-se como doente, monstruoso, tem sua acusação absolvida, pois estava apenas exercendo seu direito à sexualidade predadora.

Isso demonstra que a linguagem jurídica e legal não é neutra, objetiva e fora da sociedade, mas criada por indivíduos, práticas e normas situadas e formadas pelas estratégias de regulamentação e manutenção de poder e de uma ordem hierárquica de gênero.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Heloisa Buarque. Violence sexuelle et de genre à L'Université: du secret à la bataille pour la reconnaissance. In: **Brésil (s) Sciences Humaines et Sociales**. v.16. 2019. p. 01-29.

BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 28/10/2020.

_____. **Decreto-lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm>. Acesso em: 28/10/2020

BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Pai e avô: o caso do estupro incestuoso do pastor. In: SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (org). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero: Novas propostas, velhos dilemas. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol. 23, nº. 66 fevereiro/2008, p. 165-211.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1989.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2008 (3a ed.).

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

LIMA, Lana Lage da Gama; WINTER, Mariana Lima. Representação de gênero e construção da verdade jurídica: processos-crimes de defloração e estupro na Comarca de Campos dos Goyacazes (1890-1930). In: **Anais do XVII Simpósio Nacional de História, Conhecimento Histórico e Diálogo Social**. Natal, Rio Grande do Norte. 2003.

LOWENKRON, L. Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual. In: **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 45, p. 225–258, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645215>. Acesso em: 12 jan. 2021.

MACHADO, Lia Zannota. Sexo, estupro e purificação. In: SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (org). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999.

NADER, Maria Beatriz; AMORIM, Erika Oliveira. Silêncio, Denúncia e enfrentamento: A violência contra a mulher no interior de Minas Gerais. In: **XIII Mundo de Mulheres e XI Fazendo Gênero**. Florianópolis, 2017.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SILVA, Maria Alice Siqueira Mendes e. Sobre a Análise do Discurso. In: **Revista de Psicologia da UNESP**, 4(1), 2005. Disponível em: <https://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/998>. Acesso em 21/12/2020.

SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (org). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999.